



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 846 /11

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 12/97, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 12/97, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, aumentando o número de componentes e a distribuição entre as entidades representadas, passando a constar da seguinte forma:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos na forma a seguir:

- I) 50% de entidades de usuários;
- II) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- III) 12,5% de representação de Governo,
- IV) 12,5% de prestadores de serviços privados.

Parágrafo único: A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. Poderão ser contempladas, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de entidades filantrópicas de apoio à criança e ao adolescente;
- e) de movimentos sociais e populares organizados;
- f) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- g) de entidades de aposentados e pensionistas;
- h) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- i) de entidades de defesa do consumidor;
- j) de associações de moradores;
- k) de entidades ambientalistas;
- l) de organizações religiosas;
- m) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- n) da comunidade científica;
- o) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, e pesquisa e desenvolvimento;
- p) entidades patronais;
- q) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- r) de Governo."

Art. 2º- Fica alterado o artigo 5º da Lei 12/97, passando a constar com o seguinte texto:

"Art. 5º - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, podendo os conselheiros ser reconduzidos tantas vezes quanto necessárias, a critério das respectivas representações".

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deverá promover as alterações na sua composição, instituídas por esta Lei, na próxima Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2011


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal